

Resolução nº : 11979/99
Protocolo nº : 196616/99
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : VALENTINA PIRES DE LIMA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R\$ 1.500,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade da interessada na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1999

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente